

Aracruz, 27 de Fevereiro de 2020.

MENSAGEM Nº 008/2020
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

A Emenda Constitucional nº 41/2003, ao tratar dos Regimes Próprios de Previdência Social, destaca que os mesmos devem observar critérios que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial e isso, sem dúvida, objetivando assegurar a proteção dos seus segurados em longo prazo. A previdência Social, seja em seu Regime Geral ou nos Regimes Próprios, tem uma função social das mais relevantes e, por isso, tem sua necessidade de financiamento sempre compensada pelo poder público, o que pode comprometer os orçamentos públicos em todas esferas de governo.

A efetivação de uma política pública específica, voltada ao equilíbrio financeiro e atuarial do IPASMA, requer a sua inclusão, por meio da atividade planejadora do executivo, em programas de ação governamental continuada, além de envolver a participação dos servidores em sua gestão e exigir o aperfeiçoamento de mecanismo de controle e transparência que possibilitem o acompanhamento da sociedade em geral.

Desde a criação do Instituto de Previdência do Município de Aracruz – IPASMA, a necessária atividade governamental planejada e, sobretudo, continuada não foi verificada, padecendo assim de políticas que visassem o equilíbrio financeiro e atuarial da autarquia.

Por isso, vimos atualmente um crescente aumento do déficit atuarial e o gradativo aumento dos índices de repasse do Município ao Instituto de Previdência Municipal, fato que compromete o orçamento público.

A presente autorização legal visa diminuir aumento gradativo dos índices de repasses do déficit atuarial, bem como possibilitar o abatimento desse déficit atuarial e financeiro, existente ao longo dos anos, com aporte financeiro do Executivo mediante a retenção de valores decorrente do imposto de renda retido na fonte dos servidores inativos e pensionistas do IPASMA.

Dita autorização visa criar fonte de custeio/sanar déficit atuarial sem que o executivo sofra substancial perda orçamentária e comprometa suas estratégias políticas.

Por todo o exposto, é que esperamos contar com a costumeira atenção dos Nobres Edis, no sentido de que após as deliberações de praxe, venha o anexo Projeto de Lei ser coroado com a competente aprovação.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 27/02/2020.

DISPÕES SOBRE RECEITA VISANDO
EQUALIZAR DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica autorizado o IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz em reter o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime previdenciário próprio.

Parágrafo único. A retenção que dispõe o caput se limita, quanto aos servidores ativos, aos que estiverem lotados no IPASMA.

Art.2º Os valores decorrentes desta retenção deverão ser aplicados em conta de titularidade do IPASMA específica parra sanar o déficit atuarial existente, não podendo ser utilizado para qualquer outra destinação.

Art.3º A autorização de retenção encerra-se com a equalização atuarial previdenciária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Fevereiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal